

ESCLARECIMENTO E RESPOSTA

Referência: Processo Sei Nº 01300.004645/2025-66

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos nas categorias de Assistente Administrativo I, II, III e Supervisores de Pessoal a serem executados, em Brasília - DF, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de pregão eletrônico via registro de preços, para o desempenho regular de atividades materiais acessórias e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do CNPq.

Descrevemos abaixo os pedidos de esclarecimentos apresentados tempestivamente por empresas, na qualidade de licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 90005/2025, com suas respectivas respostas.

Esclarecimento 1: Qual deve ser a quantidade de dias mensais a ser considerada para fins de cotação dos benefícios, como vale-transporte e auxílio-alimentação? Adicionalmente, solicitamos confirmar se propostas que adotarem quantidade de dias divergente da indicada pelo órgão serão consideradas em desconformidade com o edital e, portanto, desclassificadas.

Resposta ao Esclarecimento 1: A cotação dos benefícios deve considerar 21 dias. Propostas com um número de dias diferente do indicado serão desclassificadas.

Esclarecimento 2: Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação?

Resposta ao Esclarecimento 2: Conforme o item 5.10.13 do termo de referência, foi utilizado o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis, do Distrito Federal (SINDISERVIÇOS-DF).

Esclarecimento 3: Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

Resposta ao Esclarecimento 3: Sim, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA, ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E A SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Esclarecimento 4: Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

Resposta ao Esclarecimento 4: Conforme o item 4.3.13 do termo de referência, O controle da jornada de trabalho nas dependências da contratante deverá ser efetuado, por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, fornecido pela contratada, a saber:

4.3.13.1 biometria;

4.3.14.1 facial ou;

4.3.14.2 sistema de ponto eletrônico alternativo; ou outros permitidos por lei, com exceção da folha de ponto manual.

Esclarecimento 5: Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizada para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?

Resposta ao Esclarecimento 5: Para a estimativa de preço dos benefícios foram utilizados 21 dias. Não poderá utilizar a média de dias úteis. Deverá ser utilizado 21 dias.

Esclarecimento 6: Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?

Resposta ao Esclarecimento 6: Sim, será desclassificado.

Esclarecimento 7: Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?

Resposta ao Esclarecimento 7: Não.

Esclarecimento 8: Qual a data do término do atual contrato atual?

Resposta ao Esclarecimento 8: O término do atual contrato será quando concluirmos o processo licitatório.

Esclarecimento 9: Qual a data estimada para início das atividades?

Resposta ao Esclarecimento 9: Será quando concluirmos o processo licitatório.

Esclarecimento 10: Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não houver inclusão será desclassificada?

Resposta ao Esclarecimento 10: Conforme o item 6.10.1. do termo de referência os benefícios previstos em CCT são obrigatórios, caso não haja a inclusão o licitante será desclassificado.

Esclarecimento 11: Deverá ser considerado adicional de intrajornada?

Resposta ao Esclarecimento 11: Não.

Esclarecimento 12: O quantitativo de materiais e insumos estimado no edital é o quantitativo máximo ou o órgão poderá solicitar sob demanda quantitativo maior do que o estimado durante a execução contratual?

Resposta ao Esclarecimento 12: Sim, conforme item 6.12.2.2. do termo de referência.

Esclarecimento 13: Poderia disponibilizar a planilha de formação de preços e de materiais e EPs, utilizada para composição do preço estimado?

Resposta ao Esclarecimento 13: Sim, a planilha está disponibilizada no <http://portal-adm.cnpq.br/web/quest/licitacoes>.

Esclarecimento 14: Como deverão ser ofertados os lances no sistema: de forma anual, global, mensal ou unitária?

Resposta ao Esclarecimento 14: Global.

Esclarecimento 15: De acordo com a cláusula de continuidade prevista na CCT, poderia disponibilizar a quantidade e localidade de postos que residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta.

Resposta ao Esclarecimento 15: Atualmente são 15 colaboradores.

Esclarecimento 16: Será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de cobertura eventual?

Resposta ao Esclarecimento 16: Sim.

Esclarecimento 17: Em relação ao benefício auxílio creche (SIS-DF), este deverá constar na planilha obrigatoriamente? Se não constar será desclassificada?

Resposta ao Esclarecimento 17: Não há previsão de auxílio creche e conforme o item 5.10.13 do termo de referência, foi utilizado o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis, do Distrito Federal (SINDISERVIÇOS-DF).

Esclarecimento 18: É correto afirmar que o preposto não precisará ficar alocado no contratante, e, poderá ser compartilhado de outros contratos da contratada, ou, poderá acumular função de um prestador do contrato. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Esclarecimento 18: Sim, conforme item 6.7.1 do termo de referência: O preposto designado atuará exclusivamente na função de acompanhamento contratual, devendo comparecer ao local de prestação dos serviços apenas quando solicitado ou em situações que exijam sua presença. Ressalta-se que não se trata de presença fixa ou obrigatória em regime diário.

Esclarecimento 19: Solicito, por gentileza, a planilha em Excel do Pregão Eletrônico N° 90005/2025, Processo Administrativo n°01300.004645/2025-66.

Resposta ao Esclarecimento 19: Informamos que a planilha está disponibilizada no <http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/licitacoes>.

Esclarecimento 20: Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

Resposta ao Esclarecimento 20: WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA, ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E A SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Esclarecimento 21: A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?

Resposta ao Esclarecimento 21: Sim.

Esclarecimento 22: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Resposta ao Esclarecimento 22: Conforme item 6.5.1 do Edital: No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

Esclarecimento 23: Qual instituição financeira será utilizada para pagamentos?

Resposta ao Esclarecimento 23: Qualquer instituição financeira, incluindo operações via Pix.

Esclarecimento 24: O contrato em questão haverá abertura para conta bloqueada (conta-vinculada)?

Resposta ao Esclarecimento 24: Sim, conforme item 7.83 do termo de referência.

Esclarecimento 25: Nesse caso a empresa vencedora terá que fornecer uniformes para os colaboradores? Ou não será necessário o fornecimento de uniforme? Se for necessário o fornecimento de uniforme, o mesmo deverá ser composto por quais peças e em quais quantidades anuais.

Resposta ao Esclarecimento 25: Conforme item 6.11.1. do ETP: Não se aplica a presente contratação.

Esclarecimento 26: Deverá ser fornecido armários/roupeiros?

Resposta ao Esclarecimento 26: Não.

Esclarecimento 27: De acordo com a cláusula de Continuidade prevista na CCT. Poderia disponibilizar a quantidade e localidade de postos que residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta.

Resposta ao Esclarecimento 27: Atualmente são 15 colaboradores.

Esclarecimento 28: É necessário designar um preposto fixo no órgão, ou seja, alguém que cumpra uma jornada de trabalho alinhada com os funcionários alocados?

Resposta ao Esclarecimento 28: Não, conforme item 6.7.1 do termo de referência: O preposto designado atuará exclusivamente na função de acompanhamento contratual, devendo comparecer ao local de prestação dos serviços apenas quando solicitado ou em situações que exijam sua presença. Ressalta-se que não se trata de presença fixa ou obrigatória em regime diário.

Esclarecimento 29: Há previsão de treinamento específico para os funcionários da empresa contratada, relacionado às suas funções?

Resposta ao Esclarecimento 29: Não.

Esclarecimento 30: Será necessário emitir certificado digital para os profissionais para garantir a execução dos serviços?

Resposta ao Esclarecimento 30: Não.

Esclarecimento 31: O CNPQ adotará o entendimento firmado no Acórdão nº 1207/2024 – Plenário, que trata da obrigatoriedade de que os valores referentes ao salário e ao auxílio-alimentação, somados, não sejam inferiores ao valor estimado pelo CNPQ?

Resposta ao Esclarecimento 31: A licitação será conduzida em conformidade com o Art. 5º do Decreto 12.174, de 11 de setembro de 2024.

Esclarecimento 32: Em caso de jornadas noturnas aos sábados, domingos e feriados, o CONTRATANTE repassará o valor da Hora extra/Hora extra noturna, Vale Transporte e Vale Alimentação?

Resposta ao Esclarecimento 32: Licitante, por favor, atente-se ao item 5.4.7 do Termo de Referência.

Esclarecimento 33: Haverá cobertura de postos no caso de férias?

Resposta ao Esclarecimento 33: Sim, a exigência é apenas para o cargo de supervisor de pessoal.

Esclarecimento 34: Os encargos de ausências legais, licença paternidade e acidente de trabalho dos postos de assistentes deverão ser zerados?

Resposta ao Esclarecimento 34: Sim, conforme o subitem 5.11.2 do Termo de Referência.

Esclarecimento 35: Solicitamos esclarecimentos acerca do disposto no item 4.14.9 do edital, prevê a possibilidade de home office. A contratada será responsável pelas despesas com computador, internet e outros insumos? Caso seja o contratante responsável, será concedido por meio de termo aditivo pelo instituto do reequilíbrio ou outro instituto?

Resposta ao Esclarecimento 35: A avaliação ocorrerá durante a execução do contrato.

Esclarecimento 36: Qual a estimativa de postos que poderão prestar os serviços por meio de home office?

Resposta ao Esclarecimento 36: A avaliação das ocorrências ocorrerá durante a execução do contrato.

Esclarecimento 37: Existe algum percentual nos encargos que o órgão não aceita a sua alteração e com isso a empresa é desclassificada?

Resposta ao Esclarecimento 37: Por favor, atente-se à planilha orientativa e às notas explicativas disponíveis no link: <http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/licitacoes>

Esclarecimento 38: Considerando que o Termo de Referência, em seu item 4.10, estabelece expressamente que a apólice deve assegurar o pagamento ao empregado independentemente do trânsito em julgado de decisão judicial, indagamos: É admissível interpretação contratual que relativize essa exigência, permitindo cláusula que condicione o pagamento ao trânsito em julgado, sem que

isso configure violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia do processo licitatório?

Resposta ao Esclarecimento 38: Essa disposição tem como base o disposto no art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o entendimento firmado no PARECER n. 00036/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: [18220.101646/2022-06](#)), aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União nº 332, de 13 de agosto de 2024, segundo o qual:

Não se mostra compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, a cláusula de seguro-garantia que condiciona o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ao trânsito em julgado de ação de responsabilização, em contrato de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra; e

A apólice de seguro-garantia que contenha essa previsão será rejeitada pela administração.

Esclarecimento 39: QUAL A CONVENÇÃO COLETIVA UTILIZADA PARA ESTIMAR OS VALORES?

Resposta ao Esclarecimento 39: Os postos de trabalho serão regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis, do Distrito Federal (SINDISERVIÇOS-DF).

Esclarecimento 40: É DE OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE SEGURO DE VIDA PARA OS FUNCIONÁRIOS MESMO SE NÃO PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA OU EDITAL? E QUAL O VALOR MÍNIMO PARA TAL ITEM?

Resposta ao Esclarecimento 40: Conforme o item 5.10.23 do termo de referência: A Contratada deverá disponibilizar Auxílio Saúde do tipo Plano Ambulatorial, Assistência Odontológica do tipo Plano Odontológico, Auxílio Morte/Funeral do tipo Seguro de Vida para todos os colaboradores alocados na contratação pretendida.

Esclarecimento 41: PARA O PRESENTE OBJETO FAZ-SE NECESSÁRIO PREPOSTO? QUEM ARCARÁ COM OS CUSTOS? - CASO NÃO PREVISTO NA PLANILHA DE CUSTOS.

Resposta ao Esclarecimento 41: O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de implantação do contrato, ou seja, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual, ou, até o pleno funcionamento contratual, mediante ciência do Fiscal e/ou Gestor do Contrato. O preposto designado atuará exclusivamente na

função de acompanhamento contratual, devendo comparecer ao local de prestação dos serviços apenas quando solicitado ou em situações que exijam sua presença. Ressalta-se que não se trata de presença fixa ou obrigatória em regime diário. O custo deve ser absorvido pelo percentual de custos indiretos, na planilha de custos, isto porque ele não é um posto do contrato. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Esclarecimento 42: QUAL O VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO DA LOCALIDADE ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO?

Resposta ao Esclarecimento 42: A Contratada deverá disponibilizar o vale transporte, por meio de cartão eletrônico ou outros meios que se fizerem viáveis ao perfeito repasse necessário para o deslocamento do profissional de sua residência ao local de trabalho e do local de trabalho para sua residência, inclusive profissionais residentes na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal (RME), conforme Lei Complementar nº 181/2023.

Esclarecimento 43: É POSSÍVEL REALIZAR A REDUÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS PREVISTOS, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS? CASO A REDUÇÃO SEJA POSSÍVEL, QUAIS AS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA EVITAR A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA?

Resposta ao Esclarecimento 43: Cabe à licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define. Favor observar os regramentos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

Esclarecimento 44: Em seu edital 90005/2025 no item 9.29 (Qualificação Econômico-Financeira, diz que o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro deve ter o percentual de 16,66% sobre o total de contratação estimada, sendo que o mesmo deve ser atingido "...em cada um dos dois últimos exercícios sociais..." apresentados, ou seja, 2023 e 2024.

Porém, na Instrução Normativa 5/2017 citada em seu próprio edital, a mesma restringe essa demonstração apenas ao último exercício social, no caso, 2024. Vide texto da IN 5/2017, Anexo VII-A, item 11.1 b (grifos nossos):

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

(Endereço da pesquisa: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>)

Buscamos também o que diz a Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações) e não encontramos referência ao pedido de Capital Circulante Líquido de 16,66%, sendo citada apenas no Artigo 69, parágrafo 4º, a possibilidade de exigir Patrimônio Líquido de 10% sobre o valor da contratação.

Assim, pedimos por favor que esclareçam se podemos informar (referente ao seu item 9.37 do edital) apenas o Capital Circulante Líquido de 2024 (último exercício social) conforme determina a IN 5/2017?

Resposta ao Esclarecimento 44: Solicita-se à licitante que observe atentamente o disposto nos subitens 9.27 a 9.33.2 do Termo de Referência, uma vez que o edital seguirá rigorosamente as diretrizes ali estabelecidas.

Esclarecimento 45: Poderiam disponibilizar a planilha de custo em formato editável (Excel)?

Resposta ao Esclarecimento 45: Sim, a planilha está disponibilizada no <http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/licitacoes>

Esclarecimento 46: Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta ao Esclarecimento 46: Cabe à licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define. Para os componentes de custos cujos valores não são fixados, esses deverão ser cotados de acordo com a estratégia negocial e realidade da empresa, observado os regramentos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

Esclarecimento 47: Referente à Convenção Coletiva utilizada pelo órgão: Qual Convenção Coletiva utilizada por esse Órgão para a formulação de preço do certame em questão?

Resposta ao Esclarecimento 47: Conforme o item 5.10.13 do termo de referência, foi utilizado o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis, do Distrito Federal (SINDISERVIÇOS-DF).

Esclarecimento 48: Há previsão de Diárias/ Hora Extra/Despesa Similares?

Resposta ao Esclarecimento 48: Não.

Esclarecimento 49: Tem insalubridade/periculosidade?

Resposta ao Esclarecimento 49: Não.

Esclarecimento 50: Haverá intervalo intrajornada?

Resposta ao Esclarecimento 50: Conforme previsto no Termo de Referência item 5.10.2 que os serviços serão de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas por dia, com intervalo intrajornada de no mínimo uma hora e no máximo de duas horas por dia.

Esclarecimento 51: É obrigatório a utilização de todas as gratificações previstas na Convenção Coletiva utilizada pelo órgão?

Resposta ao Esclarecimento 51: O licitante deverá observar atentamente a planilha de custos modelo e suas respectivas notas.

Esclarecimento 52: No presente processo há Materiais, equipamentos, uniformes ou outros insumos?

Resposta ao Esclarecimento 52: Os materiais a serem disponibilizados 5.5. O controle da jornada de trabalho nas dependências da contratante deverá ser efetuado, por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, fornecido pela contratada, a saber:

5.5.1. biometria;

5.5.2. facial ou;

5.5.3. sistema de ponto eletrônico alternativo; ou outros permitidos por lei, com exceção da folha de ponto manual.

Esclarecimento 53: A execução dos serviços será em quantas unidades e qual o endereço?

Resposta ao Esclarecimento 53: Conforme item 5.2. do Termo de Referência e subitem 5.2.1:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Quadra 01, lote 06 bloco H Ed. Telemundi II Setor de Autarquias Sul- SAUS Bairro Asa Sul - Brasília DF - CEP: 70.070-010.

Esclarecimento 54: Neste certame é balizado na conta vinculada ou pelo fato gerador?

Resposta ao Esclarecimento 54: Conta Vinculada, conforme item 7.69. do termo de referência.

Esclarecimento 55: Qual é o valor do transporte público no município que será prestado os serviços?

Resposta ao Esclarecimento 55: Conforme constante no Termo de Referência nos subitens 5.14.1 e 5.14.2:

5.14.1 A Contratada deverá disponibilizar o vale transporte, por meio de cartão eletrônico ou outros meios que se fizerem viáveis ao perfeito repasse necessário para o deslocamento do profissional de sua residência ao local de trabalho e do local de trabalho para sua residência, inclusive profissionais residentes na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal (RME), conforme Lei Complementar nº 181/2023.

5.14.2 O licitante deverá cotar o valor diário de acordo com a sua realidade de custo, desde que atenda aos colaboradores que eventualmente residam na RME.

Esclarecimento 56: Há custos variados como diárias e/ou passagens?

Resposta ao Esclarecimento 56: Não.

Esclarecimento 57: Quais são os municípios que serão prestados os serviços?

Resposta ao Esclarecimento 57: Conforme item 5.2. do Termo de Referência e subitem 5.2.1:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Quadra 01, lote 06 bloco H Ed. Telemundi II Setor de Autarquias Sul- SAUS Bairro Asa Sul - Brasília DF - CEP: 70.070-010.

Esclarecimento 58: Há previsão de adicional noturno?

Resposta ao Esclarecimento 58: Não.

Esclarecimento 59: Qual é a alíquota do ISS nos diferentes municípios?

Resposta ao Esclarecimento 59: A alíquota é de 5%.

Esclarecimento 60: As licitantes podem utilizar sua própria planilha de custos com seus índices?

Resposta ao Esclarecimento 60: Não.

Esclarecimento 61: Caso o valor estimado seja mensurado com uma Convenção Vencida, o licitante poderá utilizar a mesma Convenção assegurada a Repactuação?

Resposta ao Esclarecimento 61: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

Esclarecimento 62: Na execução do contrato será necessário a inserção de relógio de pontos? caso sim, quantos?

Resposta ao Esclarecimento 62: Conforme o item 4.3.13 do termo de referência, O controle da jornada de trabalho nas dependências da contratante deverá ser efetuado, por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, fornecido pela contratada, a saber:

4.3.13.1 biometria;

4.3.14.1 facial ou;

4.3.14.2 sistema de ponto eletrônico alternativo; ou outros permitidos por lei, com exceção da folha de ponto manual.

Esclarecimento 63: Os Empresas devem fornecer crachás para os colaboradores ou será custeada pela administração pública?

Resposta ao Esclarecimento 63: O crachá ficará sob responsabilidade da empresa.

Esclarecimento 64: Quais postos necessitam de uniforme?

Resposta ao Esclarecimento 64: Nenhum.

Esclarecimento 65: Em relação ao item 5.15 do Termo de referência, o qual informa que a licitante vencedora deverá disponibilizar o Plano Ambulatorial, Assistência Odontológica do tipo Plano Odontológico, Auxílio Morte/Funeral do tipo Seguro de Vida. Os valores desses benefícios serão indicados conforme Convenção utilizada pelo licitante?

Resposta ao Esclarecimento 65: Sim. Conforme o item 5.10.13 do termo de referência, foi utilizado o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis, do Distrito Federal (SINDISERVIÇOS-DF).

Esclarecimento 66: A Administração realizará verificação formal da veracidade das declarações efetuadas diretamente no sistema, no ato do registro das propostas, pelas licitantes quanto ao cumprimento das cotas legais de Pessoas com Deficiência (PCD) e de Aprendizizes, mediante consulta a certidões, autos de infração e demais registros oficiais emitidos pelos órgãos de fiscalização trabalhista competentes (MTE/SIT)?

Resposta ao Esclarecimento 66: A exigência de declaração quanto ao cumprimento das cotas legais de contratação de Pessoas com Deficiência (PCD) e de Aprendizizes, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, compõe os documentos obrigatórios a serem apresentados pelas licitantes no

momento da proposta, mas sua verificação formal e material pela Administração será realizada na fase de execução contratual. Nessa etapa, a contratada deverá comprovar o efetivo cumprimento das cotas, conforme previsto na legislação aplicável (Lei nº 8.213/91 e Lei nº 10.097/2000), sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis. Durante a fase licitatória, a declaração tem caráter formal e autodeclaratório, sendo possível à Administração, a qualquer tempo, adotar diligências para verificar sua veracidade, inclusive com base em informações dos órgãos de fiscalização trabalhista, se necessário.

Esclarecimento 67: Caso uma licitante possua auto de infração vigente, não anulado ou suspenso, ou certidão inferior que ateste o não cumprimento das cotas, será considerada inabilitada e desclassificada do certame, nos termos do art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021 e do item 56 do Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU?

Resposta ao Esclarecimento 67: O cumprimento das cotas de PCD, reabilitados e aprendizes poderá ser verificado na habilitação e na execução, conforme arts. 63, IV, 116 e 137, IX, da Lei 14.133/2021. Declarações poderão ser confrontadas com dados oficiais (MTE, eSocial etc.), ensejando inabilitação ou rescisão

Esclarecimento 68: A Administração entende que a ausência de cumprimento da cota legal de PCDs e reabilitados constitui fato impeditivo à contratação, devendo resultar na desclassificação da proposta e, se verificado após a assinatura, na extinção contratual, conforme previsto no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

Resposta ao Esclarecimento 68: A ausência de cumprimento das cotas legais poderá implicar inabilitação ou rescisão, conforme arts. 63, IV, 116 e 137, IX, da Lei 14.133/2021. A verificação poderá ocorrer na habilitação ou execução, com base em dados oficiais dos órgãos de fiscalização trabalhista.

Esclarecimento 69: Estão previstos procedimentos formais e diligências (como auditorias, análise de certidões atualizadas, consulta a sistemas oficiais) que serão implementados tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual para assegurar o cumprimento contínuo das cotas legais, em atendimento ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021?

Resposta ao Esclarecimento 69: Durante a fase de habilitação de fornecedores, para comprovação do cumprimento da reserva de cargos, será exigida apenas a declaração preenchida no sistema. Durante a execução do contrato, serão adotadas as medidas legais necessárias no caso concreto.

Esclarecimento 70: A Administração confirma que não poderá contratar empresa vencedora que, no momento da assinatura do contrato, não comprove o efetivo cumprimento das cotas legais, mediante documentação hábil e sem pendências na fiscalização trabalhista?

Resposta ao Esclarecimento 70: A verificação do descumprimento de cotas legais será verificada no caso concreto, ao longo da execução contratual. Sempre que solicitado, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Esclarecimento 71: Caso constatado que uma licitante omitiu autuações vigentes ou apresentou declaração inverídica quanto ao cumprimento das cotas, tal conduta ensejará a desclassificação da proposta e aplicação das sanções previstas no art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021?

Resposta ao Esclarecimento 71: A omissão ou declaração inverídica sobre cotas legais poderá ensejar inabilitação ou rescisão, com aplicação das sanções do art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021.

Esclarecimento 72: Quais documentos e diligências a Administração exigirá antes da assinatura contratual para aferir o efetivo cumprimento da cota legal e prevenir a contratação irregular?

Resposta ao Esclarecimento 72: Conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, a apresentação da declaração formal de cumprimento das cotas legais de contratação de Pessoas com Deficiência (PCDs) e de reabilitados da Previdência Social constitui requisito obrigatório no momento da proposta. No entanto, não há exigência, antes da assinatura do contrato, de apresentação de documentação comprobatória específica e detalhada quanto ao efetivo cumprimento dessas cotas, tampouco previsão de diligências automáticas para essa finalidade. Ainda assim, nos termos do art. 63, §1º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, de forma motivada, realizar diligências adicionais antes da contratação, caso existam elementos objetivos que suscitem dúvidas quanto à veracidade das declarações prestadas. Tais diligências poderão incluir: consulta a sistemas oficiais (como RAIS, eSocial ou CNIS), análise de autos de infração lavrados por auditores fiscais do trabalho, requerimento de certidões expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou solicitação de relatórios atualizados de quadro funcional. Entretanto, a verificação material e permanente do cumprimento das cotas legais se dará prioritariamente na fase de execução contratual, por meio da fiscalização do contrato, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021. O eventual descumprimento acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, inclusive a possibilidade de extinção contratual por ato unilateral da Administração, conforme art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021.

Esclarecimento 73: Durante a execução do contrato, quais mecanismos de fiscalização (auditorias, exigência de certidões atualizadas, diligências periódicas) serão adotados pela Administração para garantir o cumprimento contínuo das cotas legais, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021?

Resposta ao Esclarecimento 73: Durante a execução do contrato, será observada as disposições contidas no Edital e anexos. Sempre que solicitado, o contratado

deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Esclarecimento 74: Se, no curso da execução contratual, for verificado que a empresa contratada não cumpre mais as cotas legais ou que apresentou declaração inverídica na fase de habilitação, a Administração promoverá a extinção contratual com fulcro no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

Resposta ao Esclarecimento 74: A constatação de descumprimento de cotas ou declaração inverídica poderá ensejar rescisão com base no art. 137, IX, da Lei 14.133/2021, além das penalidades previstas no edital.

Esclarecimento 75: Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

Resposta ao Esclarecimento 75: Sim, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA, ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E A SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Esclarecimento 76: Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?

Resposta ao Esclarecimento 76: A Contratada deverá disponibilizar Auxílio Saúde do tipo Plano Ambulatorial, Assistência Odontológica do tipo Plano Odontológico, Auxílio Morte/Funeral do tipo Seguro de Vida para todos os colaboradores alocados na contratação pretendida.

Esclarecimento 77: Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?

Resposta ao Esclarecimento 77: Cabe à licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define. Para os componentes de custos cujos valores não são fixados, esses deverão ser cotados de acordo com a estratégia comercial e realidade da empresa, observado os regramentos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

Esclarecimento 78: Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem

a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?

Resposta ao Esclarecimento 78: Os percentuais previstos na IN SLTI/MP 05/2017 devem ser observados. Alterações deverão ser justificadas e poderão ser ajustadas antes de eventual desclassificação, mediante análise do caso concreto e apresentação de comprovação documental.

Esclarecimento 79: É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?

Resposta ao Esclarecimento 79: Não.

Esclarecimento 80: Para fins de composição dos custos com vale-transporte e vale-alimentação/refeição, qual a quantidade de dias mensais deve ser utilizada como referência?

Resposta ao Esclarecimento 80: 21 dias.

Esclarecimento 81: A Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?

Resposta ao Esclarecimento 81: Sim, a planilha está disponibilizada no <http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/licitacoes>.

Esclarecimento 82: Quanto à forma de cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá ser registrado por meio de valor mensal ou valor global anual?

Resposta ao Esclarecimento 82: Global.

Esclarecimento 83: Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 – 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividades estritamente idênticas ao objeto licitado?

Resposta ao Esclarecimento 83: Os atestados de capacidade técnica devem estar em conformidade com o que é estabelecido nos subitens 9.35 a 9.38 e seguintes do Termo de Referência.

Esclarecimento 84: Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?

Resposta ao Esclarecimento 84: Não haverá pagamento de adicional de intrajornada. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 8 horas, observando-se intervalo intrajornada obrigatório de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas por dia.

Esclarecimento 85: A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente?

Resposta ao Esclarecimento 85: A Licitante deverá observar os subitens 6.7 a 6.8 do Termo de Referência.

Esclarecimento 86: Caso consultada, a certidão específica do MTE será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes? considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4).

Resposta ao Esclarecimento 86: Não. Será realizada consulta no portal do Ministério do Trabalho e caso a certidão esteja como INFERIOR será realizada diligência junto a empresa.

Esclarecimento 87: Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

Resposta ao Esclarecimento 87: Será realizada consulta no portal do Ministério do Trabalho e caso a certidão esteja como INFERIOR será realizada diligência junto a empresa.

Esclarecimento 88: Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de serviços terceirizados no geral comprovando a quantidade de funcionários estimado serão aceitos (portaria, limpeza, recepção, mão de obra e outros)?

Resposta ao Esclarecimento 88: Sim, como especificado no subitem 9.35.2 do Termo de Referência.

Esclarecimento 89: Os atestados de capacidade técnica deverão ser registrados em entidades profissionais competentes? Se positivo informar qual?

Resposta ao Esclarecimento 89: O licitante deverá observar o subitem 9.35.3 do termo de referência: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Esclarecimento 90: A empresa deverá apresentar registro ou inscrição em entidade competente? Se positivo informar qual?

Resposta ao Esclarecimento 90: O licitante deverá observar o subitem 8:15.1 do edital :declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

Esclarecimento 91: Na fase de habilitação deverá ser apresentada documentação do profissional ou responsável técnico? Se positivo, qual tipo de registro em conselho profissional competente deverá ser apresentado?

Resposta ao Esclarecimento 91: A licitante deverá atentar-se aos requisitos de habilitação previstos no Edital.

Esclarecimento 92: Na fase de habilitação deverá ser apresentada declaração do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto?

Resposta ao Esclarecimento 92: O licitante deverá observar o subitem 9:36 do Termo de Referência. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Esclarecimento 93: Para a isonomia das propostas, o Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida constantes da Convenção da categoria, deve ser considerado no custo?

Resposta ao Esclarecimento 93: Sim. De acordo com o subitem 5.10.23 do termo de referência, a contratada deve oferecer os seguintes benefícios para todos os colaboradores alocados neste contrato: Auxílio Saúde (Plano Ambulatorial), Assistência Odontológica (Plano Odontológico) e Auxílio Morte/Funeral (Seguro de Vida).

Esclarecimento 94: Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

Resposta ao Esclarecimento 94: As empresas devem apresentar um percentual de encargos sociais que reflita a sua realidade.

Esclarecimento 95: O estimado da contratação, tem como base de cálculo o ano de 202 ou 2025?

Resposta ao Esclarecimento 95: O ano de 2025.

Esclarecimento 96: Caso seja considerado na proposta base 2024, assim que a contratada assinar o contrato pode solicitar o reajuste para 2025?

Resposta ao Esclarecimento 96: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

Esclarecimento 97: A licitante que apresentar base 2024 será desclassificada?

Resposta ao Esclarecimento 97: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

Esclarecimento 98: Qual a previsão de término do contrato atual? Pode nos informar o número dele?

Resposta ao Esclarecimento 98: O término do atual contrato será quando concluirmos o processo licitatório.

Esclarecimento 99: O pagamento será feito por posto ou por hora?

Resposta ao Esclarecimento 99: Por posto.

Esclarecimento 100: A licitante deve considerar a cobertura de refeição com outro funcionário (almocista/jantista), pagamento de hora extra para o funcionário não se ausentar do posto (art. 71) ou revezamento entre os funcionários do posto?

Resposta ao Esclarecimento 100: Não.

Esclarecimento 101: Caso a licitante deixe de considerar qualquer benefício da CCT será desclassificada?

Resposta ao Esclarecimento 101: A Contratada deverá disponibilizar Auxílio Saúde do tipo Plano Ambulatorial, Assistência Odontológica do tipo Plano Odontológico, Auxílio Morte/Funeral do tipo Seguro de Vida para todos os colaboradores alocados na contratação pretendida.

Esclarecimento 102: A licitante deve considerar adicional de insalubridade para alguma função? Caso positivo qual função e % deverá ser utilizado?

Resposta ao Esclarecimento 102: Não.

Esclarecimento 103: A licitante deve considerar adicional de periculosidade? Caso positivo qual percentual e quantidade de funcionários?

Resposta ao Esclarecimento 103: Não.

Esclarecimento 104: Se a proposta for cadastrada acima do valor estimado a empresa será desclassificada?

Resposta ao Esclarecimento 104: Sim, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, uma empresa será desclassificada se a sua proposta permanecer acima do valor orçado após a fase de negociação, segundo o inciso III do Artigo 59.

Esclarecimento 105: Qual a previsão de início para o novo contrato?

Resposta ao Esclarecimento 105: Será quando concluirmos o processo licitatório.

Esclarecimento 106: Qual o nome da empresa atual prestadora dos serviços?

Resposta ao Esclarecimento 106: WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA, ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E A SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Esclarecimento 107: A retenção no faturamento será por CONTA VINCULADA ou FATO GERADOR?

Resposta ao Esclarecimento 107: Conta-Depósito Vinculada.

Esclarecimento 108: Qual valor do vale transporte da cidade?

Resposta ao Esclarecimento 108: O licitante deverá observar o subitem 5.10.20 do Termo de Referência: os custos referentes ao auxílio-refeição/alimentação deverão estar em conformidade com as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada pelo sindicato da respectiva categoria profissional.

Esclarecimento 109: Qual o percentual de ISS dos serviços relacionados a contratação?

Resposta ao Esclarecimento 109: 5%.

Esclarecimento 110: O edital vai contra as diretrizes da IN 05, pois a mesma utiliza apenas o exercício social vigente, ou seja, índices de 2024. Por gentileza, podem verificar novamente a pergunta?

Resposta ao Esclarecimento 110: No que couber, será observado o disposto na Instrução Normativa nº 5/2015. No entanto, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69,

exige a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais. Dessa forma, o edital seguirá com a base na hierarquia normativa, priorizando, portanto, a aplicação da Lei nº 14.133/2021, e, de forma complementar e subsidiária, a Instrução Normativa nº 5/2015, no que for compatível.

Esclarecimento 111: Quanto à composição da planilha de formação de custos, especialmente no que diz respeito ao benefício de plano de saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional envolvida na execução contratual.

Observamos que, embora o Edital determine o cumprimento integral da CCT da categoria vigente, não há menção expressa nem indicação de valores referenciais para o benefício de plano de saúde nas planilhas de composição de custos.

Essa omissão pode ensejar interpretações divergentes por parte dos licitantes, na medida em que alguns, por zelo ou orientação contábil, incluirão o custo correspondente, enquanto outros não considerarão esse item na formação do preço, ocasionando uma disparidade entre as propostas, comprometendo a isonomia e a competitividade do certame, princípios norteadores da condução do processo licitatório, aos quais a Administração está adstrita, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a ausência de diretrizes claras sobre a inclusão desse encargo, cujo cumprimento decorre de norma coletiva, conforme dispõe o art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá resultar em glosas durante a execução contratual, bem como em potenciais riscos jurídicos tanto para a Administração quanto para a contratada, em caso de descumprimento ou controvérsia futura.

Diante disso, solicitamos, respeitosamente, a retificação do edital para sanar a omissão demonstrada ou, ao menos, que seja esclarecido, por meio de resposta oficial, o procedimento a ser adotado pelos licitantes quanto à inclusão do encargo exigido pela CCT na elaboração das propostas.

Requer-se, ainda, que seja disponibilizado um valor de referência padronizado a ser adotado por todos os licitantes na planilha de custos, de modo a garantir condições equânimes de participação.

A adoção dessa medida reforça o princípio da igualdade entre os concorrentes, além de conferir maior transparência e segurança jurídica ao processo licitatório em curso.

Resposta ao Esclarecimento 111: O licitante deverá observar o item 8.6.1 do Edital: os postos de trabalho serão regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDISERVIÇOS-DF).

Dessa forma, é imprescindível que o licitante tenha pleno conhecimento da referida Convenção Coletiva, especialmente da Cláusula Décima Nona – Plano Ambulatorial, onde estão dispostas todas as informações pertinentes, inclusive o valor a ser considerado na proposta.

Esclarecimento 112: Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, com amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentamos Pedido de Esclarecimento no que se refere à elaboração da proposta e da planilha de composição de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024, que determinou a reoneração gradual da folha de pagamento.

Para melhor compreensão, veja-se o que diz a referida norma acerca da alteração progressiva nas alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB:

- 2025: 5% (INSS) e 3,6% (CPRB)
- 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)
- 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)
- 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Assim, tendo em vista que tais modificações impactam diretamente o principal insumo do objeto licitado — a mão de obra —, ainda que a contratação não se enquadre no regime de dedicação exclusiva, e que o contrato decorrente do presente certamente poderá perdurar por mais de cinco anos, sendo atingido, portanto, pela regra da gradualidade acima descrita, questiona-se:

A proposta deverá contemplar:

a) planilhas de custos diferenciadas por exercício (2025 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, uma vez que já previstas na legislação aplicável; ou

b) adotar apenas a alíquota vigente no exercício de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, conforme as variações legais já estabelecidas, mesmo não sendo um fato imprevisível?

Tal esclarecimento visa garantir a correta formatação da proposta, a observância da isonomia entre os licitantes e a adequada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua execução, evitando futuras discussões nesse sentido.

Resposta ao Esclarecimento 112: Se a empresa que apresentar a proposta tiver aderido à desoneração da folha na vigência da 14.973/2024, ela deve apresentar a sua proposta de preços com os percentuais da reoneração que estão vigentes a partir de 01-01-25. Nem todas as empresas contempladas pela Lei 12546/2011 fizeram adesão a desoneração da folha. Então dessa forma, a empresa participante da licitação deve apresentar sua proposta conforme sua realidade.

Esclarecimento 113: Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, vimos, respeitosamente, com amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, no art. 87, § 1º da Lei nº 13.303/2016, apresentar Pedido de Esclarecimento quanto aos valores que deverão ser inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços, a título de “Salário-Base” e “Auxílio-Alimentação”.

Para melhor compreensão, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.854/2021, é permitido às empresas aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) realizar desconto de até 20% sobre o valor do auxílio-alimentação concedido ao trabalhador, ou percentual diverso, quando assim definido em instrumento normativo coletivo aplicável.

Adicionalmente, com fundamento no § 3º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, entende-se que, para fins de elaboração da proposta e preenchimento da Planilha de Custos, deve ser adotada a convenção coletiva de trabalho (CCT) vinculada à atividade preponderante da empresa licitante, ainda que distinta da atividade a ser contratada, desde que suas disposições sejam mais benéficas ao trabalhador.

Diante disso, solicita-se a confirmação de que, para empresas formalmente cadastradas no PAT, é admitida a aplicação do desconto autorizado — seja o limite legal de até 20% ou o percentual previsto na CCT aplicável à atividade preponderante da licitante — sobre o valor do auxílio-alimentação, mesmo quando este corresponder ao valor mínimo estipulado no edital, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo e na legislação vigente.

Tal solicitação visa assegurar a adequada interpretação e compatibilização entre as regras editalícias, a legislação federal e os instrumentos coletivos aplicáveis, para fins de correta elaboração da proposta de preços.

Resposta ao Esclarecimento 113: A licitante deverá observar o subitem 5.10.20 do Termo de Referência: os custos referentes ao auxílio-refeição/alimentação deverão estar fundamentados nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada pelo sindicato da respectiva categoria profissional.

Esclarecimento 114: Com fundamento no item 9.13 alínea a.3- b do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

A Lei nº 11.638/2007, em seu art. 3º, determina que as sociedades de grande porte – assim definidas como aquelas que, no exercício anterior, tenham apresentado ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ainda que não constituídas na forma de sociedade por ações, tenham, obrigatoriamente, suas demonstrações financeiras auditadas por profissionais independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976:

Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte

Art. 3º, Lei nº 11.638/2007. Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Nesse sentido, solicitamos confirmação quanto ao seguinte entendimento:

As licitantes que se enquadrarem como sociedades de grande porte, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Lei nº 11.638/2007, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, deverão apresentar, obrigatoriamente,

demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM, sob pena de inabilitação.

A dúvida decorre do fato de que o edital, nos itens item 9.13 alínea a.3- b, seguintes, exige para fins de habilitação, a apresentação de demonstrações contábeis e índices financeiros para aferição da qualificação econômico-financeira, mas não explicita se será verificada a regularidade formal das demonstrações, com base nas obrigações legais aplicáveis às sociedades de grande porte.

Resposta ao Esclarecimento 114:

Esclarecimento 115: Verificamos que não está totalmente claro se, no cadastramento da proposta inicial no sistema, é permitido inserir valor acima do estimado pela Administração para posterior disputa e negociação, ou se é obrigatório respeitar o valor máximo já nessa fase inicial.

Edital dispõe que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mas não explicita se essa vedação incide também sobre a proposta inicial antes da etapa de lances.

Solicitamos, assim, esclarecimento quanto ao procedimento correto a ser adotado no preenchimento da proposta inicial, a fim de evitar eventual desclassificação por descumprimento de limite de valor.

Resposta ao Esclarecimento 115: